



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I № 3.016/95

CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIO MUNICIPAL COM ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), com atribuição de previamente inspecionar e fiscalizar os produtos de origem animal produzidos no Município e destinados ao consumo na área de abrangência geográfica daquele.

PARÁGRAFO 1º - O Serviço de Inspeção Municipal vincular-se-á a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 2º - A inspeção e fiscalização de que trata o "caput" abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, destinados ao consumo da população.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro junto à Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei, serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

PARAGRAFO 1º - Serão cobradas as taxas pertinentes a essas atividades, de acordo com o relatório mensal de inspeção nos termos da legislação tributária vigente.

ARTIGO 4º - A inspeção será realizada por um prático em inspeção com a supervisão de um Médico - Veterinário.

PARAGRAFO 1º - O prático deverá apresentar os relatórios da inspeção à autoridade sanitária competente mensalmente ou quando essa julgar necessário.

ARTIGO 5º - Os animais deverão estar em perfeitas condições de saúde para serem abatidos mediante processo humanitário e as carnes submetidas a tratamento pelo frio, que deverá promover a retirada do calor e o resfriamento do produto entre 2 (dois) e 4 (quatro) graus centígrados.

PARAGRAFO 1º - As carcaças, parte destas e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbo cujo modelo será fornecido pelo S.I.M.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- PARAGRAFO 2º -** No carimbo constará o número de registro do estabelecimento produtor, a palavra inspecionado; as iniciais S.I.M. e o nome do Município de Santo Antônio da Patrulha.
- PARAGRAFO 3º -** Os modelos dos carimbos e demais documentos a serem usados serão oportunamente definidos pelo S.I.M.
- ARTIGO 6º -** O transporte do prático de inspeção até o estabelecimento será por conta do proprietário deste, inclusive a alimentação, se necessário.
- ARTIGO 7º -** Todo o abate de animais para consumo ou industrialização realizado em estabelecimentos ou locais não registrados no SIFMARA, SIE (Secretaria de Agricultura e Abastecimento Estadual) e S.I.M. será considerado clandestino, sujeitando os seus responsáveis a apreensão e condenação das carnes ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito ou no comércio, ficando submetidos as demais penas da lei.
- ARTIGO 8º -** Para realizar os serviços de fiscalização em nível de comércio, o S.I.M. organizará, em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização em nível de consumo. Nesta inspeção se exigirá a comprovação e a documentação da origem bem como as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.
- ARTIGO 9º -** A fabricação de derivados comestíveis de origem animal estará sujeita às seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

I - estar a fábrica devidamente licenciada;

II - as matérias primas deverão ser identificadas mediante rótulos, carimbos e documentos fiscais pertinentes, inclusive pelo número fornecido pelo S.I.M.;

PARÁGRAFO 1º - A comercialização deverá restringir-se ao Município de Santo Antônio da Patrulha quando estiver sob inspeção sanitário - municipal.

ARTIGO 1º - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as disposições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal, quais sejam:

I - somente receberão autorização para funcionamento no Município de Santo Antônio da Patrulha aqueles estabelecimentos que estejam instalados e equipados para a referida finalidade a que dispõem;

II - O estabelecimento deve ser instalado, preferentemente em centro urbano, devidamente cercado, e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, exceto aqueles já instalados;

III - O curral e o brete, em se tratando de estabelecimento de abate de animais, devem ser pavimentados e possuir uma mangueira para lavagem sob pressão. Cada animal antes da sangria deve ser lavado, por igual após a saída de cada animal da mangueira e do brete estes devem ser lavados sob pressão;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- IV - Os matadores que utilizarem sistema de trilhos aéreos, a altura do pé direito da sala de matança é de sete metros. Sendo utilizada esfola, o pé direito pode ser de quatro metros e meia;
- V - Dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências;
- VI - Dispor de mesas com tampo de materiais resistentes e impermeáveis, preferentemente de aço inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis e que permitam uma adequada lavagem e desinfecção;
- VII - Possuir paredes e separações devidamente azulejadas e com altura mínima de dois metros;
- VIII - As janelas e portas devem ser teladas à prova de insetos nos compartimentos de manipulação e depósitos do produto;
- IX - Possuir pisos revestidos de materiais resistentes, liso e impermeável, providos de caneleiras ou outro sistema indispensável à formação de uma rede de drenagem das águas de lavagem e residuais;
- X - dispor de tanques, caixas, bandejas e demais recipientes de material impermeável, de superfície lisa que permitam uma fácil lavagem e desinfecção. As pias de preferência em material inoxidável.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- XI - No caso de industrialização ou fábrica de embutidos, dispor de instalações mínimas para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis, separadas por meio de paredes totais do restante do prédio.
- XII - dispor de câmara de resfriamento.
- XIII - dispor de uniformes como avental, gorro e botas de borracha.
- XIV - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento e manipulação da matéria-prima.
- XV - dispor de dependência afastada do prédio principal para salga de couros, peles, se for o caso.
- XVI - a sala de matança, a sala de preparo de vísceras e salão de cortes de carcaça, deverão ser separadas uma das outras.
- XVII - as águas residuárias oriundas dos abatedouros de fábricas de embutidos, deverão ser coletadas, transportadas e ter destino final através de instalações ou sistema de esgoto que satisfaçam as seguintes condições: permitir coleta de todos os resíduos líquidos; impedir a poluição e a consequente contaminação dos rios e lagoas;
- ARTIGO 110** - A critério da autoridade sanitária competente poderão ser aumentadas ou diminuídas as exigências relativas as instalações previstas no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 12º - As exigências mínimas para inicio das operações do estabelecimento serão fixadas na vistoria prévia, realizada pelo S.I.M.

ARTIGO 13º - Sempre que o S.I.M. julgar necessário, serão feitas novas exigências nos estabelecimentos.

ARTIGO 14º - A eficácia Jurídica da inspeção pelo S.I.M. restringe-se tão somente aos produtos comercializados na área geográfica do Município.

ARTIGO 15º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO MEIRELLES
Secretário de Administração